



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

3ª Sessão Ordinária - 02/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que determine a implantação de regime de plantão ininterrupto (24 horas), inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, para os serviços públicos de assistência social considerados de natureza urgente e essencial no âmbito do Município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal competente a adoção das providências administrativas e normativas necessárias para instituir regime de plantão ininterrupto, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, nos serviços socioassistenciais de caráter urgente e essencial, assegurando atendimento contínuo às situações de vulnerabilidade e risco social. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Assistência Social

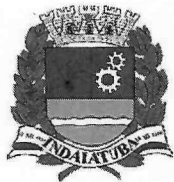
JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação encontra amparo direto e inequívoco na ordem constitucional e infraconstitucional brasileira, constituindo medida voltada à plena efetivação de direitos fundamentais sociais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, a assistência social como direito social fundamental, e, em seu artigo 203, dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, com o objetivo de garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa com deficiência.

O artigo 227 da Constituição consagra ainda o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, impondo ao Poder

0037347
PROT - CM 874/2026
25/02/2026 13:35
IND 314/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Público o dever de assegurar, com primazia, a efetivação de seus direitos fundamentais.

A regulamentação desse mandamento constitucional ocorre por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que organiza a assistência social como política pública de caráter não contributivo, estruturada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A LOAS determina que os serviços socioassistenciais sejam prestados de forma contínua, planejada e sistemática, garantindo a proteção social básica e especial às situações de vulnerabilidade e risco.

A Política Nacional de Assistência Social e a Resolução CNAS nº 109 de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) estruturam os serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, prevendo atendimento em hipóteses de violação de direitos, violência doméstica, abandono, negligência, rompimento de vínculos familiares, situação de rua e calamidades públicas.

É relevante consignar, sob perspectiva técnico-jurídica, que a legislação federal não contém disposição literal impondo que todos os serviços socioassistenciais funcionem obrigatoriamente em regime de plantão 24 horas. Todavia, essa constatação não afasta a existência de um dever jurídico implícito de organização administrativa compatível com a necessidade de atendimento imediato nas situações de risco social.

Com efeito, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), aliado aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37 da Constituição Federal), impõe ao ente municipal a obrigação de estruturar seus serviços de forma a evitar lacunas de proteção que possam resultar em agravamento de danos sociais.

Situações como violência doméstica, abandono de incapazes, acolhimento emergencial de crianças e adolescentes, atendimento à população em situação de rua ou intervenção em contextos de ruptura familiar não se restringem ao horário administrativo regular. A ausência de estrutura mínima de plantão pode comprometer a efetividade da proteção integral e da prioridade absoluta, especialmente em relação a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Ademais, a rede de proteção social opera de forma intersetorial, envolvendo saúde, segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário, órgãos que frequentemente atuam em regime de plantão. A inexistência de correspondente estrutura socioassistencial pode gerar desarticulação institucional e risco de responsabilização do ente público por eventual omissão diante de violação de direitos.

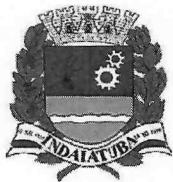
Sob essa ótica, ainda que não exista comando expresso determinando o funcionamento universal e irrestrito em regime 24 horas, há inequívoco dever constitucional de garantir resposta estatal tempestiva e eficaz às situações de urgência social. O regime de plantão técnico-operacional constitui instrumento legítimo e juridicamente adequado para concretizar esse dever.

Importante destacar que determinados serviços, como acolhimento institucional, já possuem natureza ininterrupta por sua própria configuração normativa, reforçando o entendimento de que a assistência social, especialmente no âmbito da proteção especial, não pode ser concebida como política limitada estritamente ao horário comercial.

Portanto, a implantação de regime de plantão nos serviços socioassistenciais de natureza urgente representa medida coerente com:

- O princípio da dignidade da pessoa humana;
- O princípio da proteção integral e da prioridade absoluta;
- A diretriz da continuidade do serviço público;
- As competências municipais previstas no artigo 30 da Constituição Federal;
- As normativas estruturantes do SUAS.

Trata-se de providência que fortalece a governança da política pública municipal de assistência social, qualifica a resposta às situações emergenciais e consolida o compromisso do Município de Indaiatuba com a efetividade dos direitos sociais e fundamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Diante da relevância jurídica, social e administrativa da matéria, apresenta-se a presente Indicação, confiando na sensibilidade do Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS

Vereadora

Dados: 2026.02.25

10:53:53 -03'00'